

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2021/81
INTERESSADO : CLÁUDIA ANDRÉA RAZNOVICH
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1936 /81 - CEEG - APROVADO EM 2 /12/81

1. HISTÓRICO

1.1. Cláudia Andréa Raznovich , Cédula do Identidade para estrangeiro, permanente, nº 13.494.834/DOPS/SP, argentina, nascida em Buenos Aires/Argentina, aos 09.05.57, filha de Bernardo Raznovich e de Fany Krasnoff de Raznovich, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) a requerente concluiu os estudos primários na Escola Gabriela Mistral, com 7 séries, em Buenos Aires/Argentina;

b) fez, em continuação, na Escola de Comércio nº7 e Escola de Comércio nº 8, em Buenos Aires/Argentina, o 1º e 2º ciclos do ensino secundário, com 5 séries, nos anos de 1970 a 1974, onde concluiu o Curso de Perito Mercantil.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e vistos pelo Cônsul Geral do Brasil, em Buenos Aires/Argentina, em 17 de janeiro de 1977.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio em orientações deste Conselho em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República Argentina, por CLAUDIA ANDRÉA RAZNOVICH, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 10 de novembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI / RELATOR

PROCESSO CEE: 2021/81 PARECER CEE: 1936 /81 fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adta como seu Parecer o VOTO do Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente